



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MASSAPE/CE

Processo n.º 00003249520088060121

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTA AVILA RIQUEIRO BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento, nos termos do art. 523, CPC.**

Em relação ao cálculo em anexo, que embasou o pagamento realizado, importante esclarecer que, conforme protocolo na lateral da exordial, página 3 dos autos, a ação foi distribuída em 19/09/2007. Desta forma, como o pagamento foi realizado em julho e o indexador, à época da elaboração do cálculo estava atualizado apenas até maio/2007, retroagimos 2 meses na data de correção, para fins de compensação.

Há diferença ínfima entre o valor postulado pela parte e o valor pago pela demandada, motivo pelo qual desde já a demanda **IMPUGNA o cálculo apresentado pela parte autora**, pois o valor da causa foi corrigido de julho de 2007 até julho de 2021, todavia, em que pese a data inserida na exordial sem 02 julho de 2007, o protocolo/distribuição só foi realizado em 19/09/2007, vejamos:

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Havendo manutenção pelo entendimento quanto ao cálculo equivocado, o que não crê, pugna pela **PROCEDÊNCIA** da presente **impugnação**, tendo em vista o flagrante excesso, e extinção nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR 14752/CE**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

MASSAPE, 14 de julho de 2021.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE